

CJR
COSP
CAG

2

VETO - Prazo: 45 dias
VENCÍVEL EM 21/05/82
[Assinatura]
Diretor Legislativo
Em 06 de abril de 1982



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 3.627

Assunto: autoriza o Executivo a cobrar ingressos nos Centros Esportivos
Municipais, quando da realização de jogos de futebol profissional.

V E T A D O

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ARQUIVE-SE

[Assinatura]
DIRETOR
Em 21 de maio de 1982

Proc. N.º 15.114
Clas. 503.1853



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Proposta à Mesa
Sala das Sessões em 9/2/82
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO: EXPERIENTE
Nº 015114 - 9FEV82
CLASSIF. 503.1853

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 1ª discussão
Sala das Sessões em 30/03/1982
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª discussão com dispensa
do parecer da Comissão de
Legislação LEI Nº 3.627/82
Sala das Sessões em 30/03/1982
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.627

Art. 1º - Fica o sr. chefe do Executivo autoriza
do a cobrar ingressos nos Centros Esportivos Municipais, quan
do da realização de jogos de futebol profissional.

Parágrafo único - A medida prevista neste artigo
será formalizada através de Decreto baixado pelo sr. Prefei-
to.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Sala das Sessões, 09-02-1982.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*
mc
PUBLICADO
em 12/2/82



(Projeto de Lei nº 3.627 - fls.2)

JUSTIFICATIVA

É sabido que Jundiaí conta com duas equipes profissionais que participam de campeonatos da Federação Paulista de Futebol.

Os centros esportivos, mais especialmente, o "Francisco Dal Santo" vem sendo utilizado há duas temporadas pelo Paulistano, que não pode fazer cobrança de ingressos por existir lei municipal que impede este procedimento.

Pretende-se com este projeto, para os casos especiais, de jogos profissionais, possibilitar a cobrança citada.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

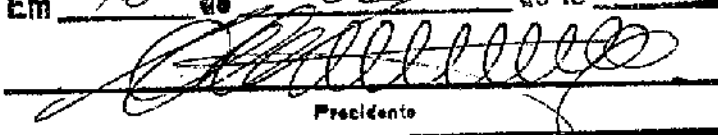
*

MC

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

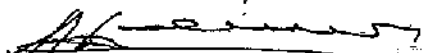
Em 10 de 02 de 19 82

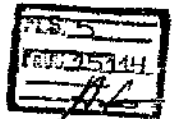

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 10 de fevereiro de 19 82

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.764

PROJETO DE LEI Nº 3.627

PROC. Nº 15.114

De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Executivo a cobrar ingressos nos Centros Esportivos Municipais, quando da realização de jogos de futebol profissional.

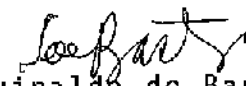
A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 19 de março de 1982


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

ab/ss

215x315 mm



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

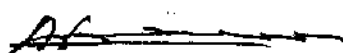
FL. 6
FOLHA 104
116

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 4 de 03 de 19 82

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 04 de 03 de 19 82

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 04 de março de 19 82

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

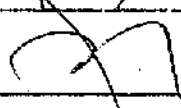
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Julio Inguell

para relatar no prazo de 3 dias.

Em 9 de 3 de 19 82


Presidente



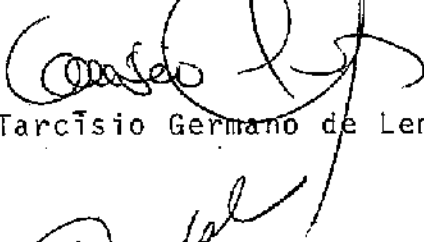
PROJETO DE LEI Nº 3.627

EMENDA Nº 1

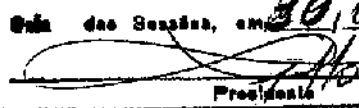
O art. 1º, "caput", passa a ter esta redação:

"Art. 1º - Os clubes de futebol filiados à terceira divisão de profissionais da Federação Paulista de Futebol são autorizados a cobrar ingresso nos centros esportivos municipais, quando da promoção de jogos de que participem."

Sala das Sessões, 09-03-1982


Tarcísio Germano de Lemos



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em 30.03.82	
	
Presidente	

az/ss

215x315 mm



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.114

PROJETO DE LEI Nº 3.627, do vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que autoriza o Executivo a cobrar ingressos nos Centros Esportivos Municipais, quando da realização de jogos de futebol profissional.

PARECER Nº 899

É legal a presente propositura e inexistem óbices de qualquer natureza que impeçam a sua tramitação.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 11-3-1982.

DUÍLIO BUZANELI,
Relatório

Aprovado em 16-3-82

RANDAL JULIANO GARCIA,
Presidente.

EDMAR CORREIA DIAS

ARTOVALDO ALVES

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*

/mc

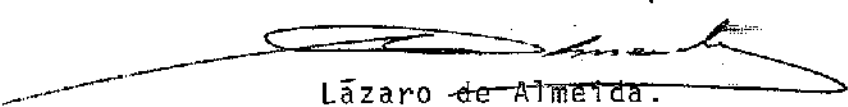


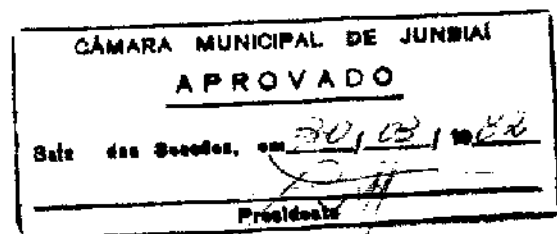
SUBEMENDA Nº 01 à EMENDA Nº 01

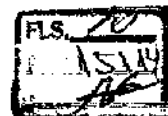
Onde se lê: Os clubes de futebol filiados à terceira divisão de profissionais da Federação Paulista de Futebol.

LEIA-SE: "Os clubes de futebol profissional filiados à Federação Paulista de Futebol".

Sala das Sessões, 30-03-82.


Lázaro de Almeida.





Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

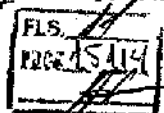
REQUERIMENTO N. 1 305

Sr. Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano
Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 3 627, de minha au-
toria, na presente sessão ordinária.

Sala das Sessões, 30-3-82.

Tarcísio Germano de Lemos.



Sessão	Ordício	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
202 80	12-2	BB			30-3-2

O SR. ANTONIO TAVARES - (Em nome da Comissão de Finanças e Orçamento) - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, ao Projeto n. 3.627, de autoria do nobre vereador Tarcisio Germano de Lemos, que autoriza o Executivo a cobrar ingressos nos Centros Esportivos Municipais quando da realizações de jogos de futebol profissional, nos, pela Comissão de Finanças e Orçamento, não vemos óbice algum que seja aprovado.

Quanto à subemenda, apresentada pelo nobre colega Lazaro de Almeida, vemos que a mesma não altera em absoluto o ponto de vista deste relator e nem mesmo a Emenda n. 1, do proprio autor do projeto, digo, projeto, o nobre edil, Tarcisio Germano de Lemos.

Somos favoráveis, porque entendemos que, principalmente os clubes profissionais, que defendem a nossa cidade e que, por alguma razão, não possuem ainda os seus estádios de futebol para a pratica desse esporte, como qualquer cidadão, merecem o amparo da Municipalidade. Portanto, o nosso parecer é favorável pedindo a v. exa., sr. Presidente, que consulte os demais membros desta Comissão a fim de saber se estão ou não de acordo com o nosso ponto de vista.

OoO

-Consultados pela Presidencia da Mesa, manifestam-se favoráveis ao parecer os srs. edis: -Antonio Tozetto - Jorge Roque de Moura - Pedro Osvaldo Beagin. Ausente: -Ercilio Carpi.-

OoO

EZ) O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Vamos ouvir o parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
202 80	12-3	BB			30-3-2

O SR. JOSÉ RIVELLI - (Em nome da Comissão de Obras e Serviços Públicos) - Sr. Presidente e nobres sr.s vereadores, ao Projeto de lei n.º 3.627, de autoria do nobre edil Tarcísio Germano de Lemos, que autoriza o Executivo a cobrar ingressos nos centros esportivos municipais, quando da realização de jogo de futebol profissional, temos que dizer que esta é uma reivindicação que de há muito as agremiações esportivas de nossa cidade reclamando. Portanto, está de parabéns o autor deste projeto e o nosso parecer, sr. Presidente, é favorável, pedindo a v. exa. que consultasse os demais membros deste órgão permanente desta Casa para saber se estão ou não de acordo com o nosso parecer.

OoO

-Consultados, manifestam-se favoráveis ao parecer, os sr.s vereadores: - Pedro Oswaldo Beugin-Lazaro de Almeida - Edmar Correia Dias-Lazaro Rosa e Lazaro de Oliveira Dorta, substituindo ao vereador Elio Zillo.-

OoO

EZ) O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

*



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
202 50	12-4	BB	Presid. EZ		30-3-2

À Comissão de Assuntos Gerais, para examinar o seu parecer.

O SR. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS — (Pela Ordem) — Sr. Presidente, indico para relator, o nobre colega Lazaro de Almeida.

EZ)

O SR. PRESIDENTE — Que está com a palavra.

O SR. LAZARO DE ALMEIDA — (Em nome da Comissão de Assuntos Gerais) — Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, nada mais justo do que este projeto apresentado pelo amigo Tarcísio Germano de Lemos e a oportunidade de dizer sobre esta subemenda que apresentamos é a seguinte: — tiramos dos clubes de 3ª Divisão e puxemos só os clubes profissionais, porque nos sabemos que os clubes profissionais, como temos, aqui, o nosso Paulista, e este poderá, um dia, até, ter uma necessidade por qualquer problema que haja em seu próprio estadio, mercede, digo, merece sofrer algo até de uma partida futebolística em um desses campos da Prefeitura.

Portanto, este foi o fito nosso, pois que nos sabemos que, aqui, em Jundiaí, temos clubes que disputam o Campeonato da 3ª Divisão sem sofrer nada. Então, desejávamos favorecer, também, a esses clubes. Está de parabéns o nobre vereador Tarcísio Germano de Lemos pela apresentação deste projeto de lei e também está de parabéns esta Câmara Municipal, porque temos certeza que ela irá aprovar este projeto.

Solicito a v. exa., sr. Presidente, consulte aos demais membros desta Comissão para saber se estão ou não conformes com o nosso parecer.

OoO

— Consultados pela Presidenciada Mesa, manifestam-se favoráveis ao parecer, os srs. edis: — Tarcísio Germano de Lemos — Duílio Buzanelli — José Rivelli — .

OoO

EZ) O SR. PRESIDENTE — Aprovado o parecer da Comissão de Assuntos Gerais.

*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

202ª SESSÃO Ordinária

2ª

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3627

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº

SUBSTITUTIVO Nº

EMENDA Nº

REQUERIMENTO Nº

Câmara Municipal de Jundiaí - REPRODUÇÃO

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	ap		
2 - Ari Castro Nunes Filho		ausente	
3 - Ariovaldo Alves	ap		
4 - Auconio Tozetto	ap		
5 - Duílio Buzaneli	ap		
6 - Edmar Correia Dias	ap		
7 - Elio Zillo		Presidência	
8 - Ercilio Carpi	ap		
9 - Henrique Victório Franco		ausente	
10 - Jorge Roque de Moura	ap		
11 - José Rivelli	ap		
12 - Lázaro de Almeida	ap		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	ap		
14 - Lázaro Rosa	ap		
15 - Pedro Osvaldo Beagim	ap		
16 - Randal Juliano Garcia	ap		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	ap		
TOTAL	14		

Sala das Sessões, em 30/03/82

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



(Proc. nº 15.114 - L.D. nº 2 645)

PROJETO DE LEI Nº 3 627

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA:

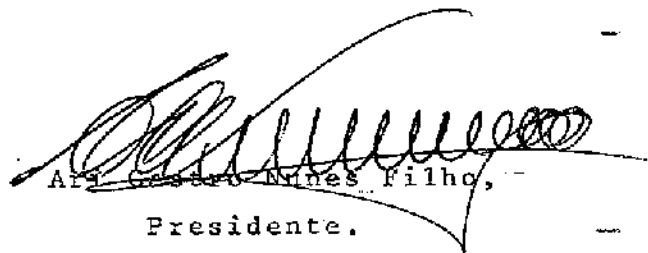
Art. 1º - Os clubes de futebol profissional filiados à Federação Paulista de Futebol são autorizados a cobrar ingresso nos centros esportivos municipais quando da promoção de jogos de que participem.

Parágrafo único - A medida prevista neste artigo será formalizada através de Decreto baixado pelo sr. Prefeito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de março de mil novecentos e oitenta e dois (31-03-1982).

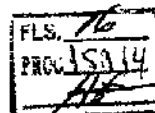

Air Roberto Nunes Filho,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

cópia



Of.PM.03-82-27.
Proc. nº 15.114.

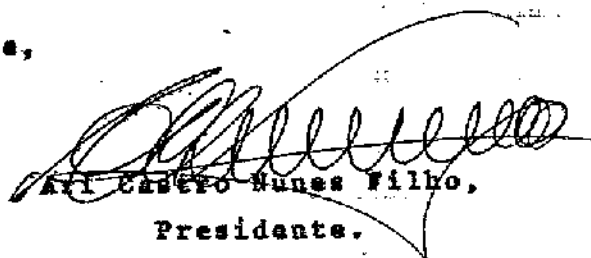
Em 31 de março de 1982.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávoro,
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 627, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de março do corrente ano.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

ANEXO: duas vias do autógrafo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓTIPO: EXPEDIENTE	
N.º 015137	-6 ABR 82
CLASSIF.	

GP.L. nº 058/82

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VETO MANTIDO	
votos contrários	
votos favoráveis	
Excelentíssimo Senhor Presidente:	
Sala das Sessões, Jundiá, 05/04/82	

Jundiá, 05 de abril de 1982.

JUNTE-SE. à ASSESSORIA JURÍDICA.

ARI CASTRO NUNES FILHO;
PRESIDENTE 06-04-82.

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. e aos Nobres Edis que compõem essa Colenda Câmara Municipal que, com lastro nos artigos 39, III e 30, § 1º, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos Municípios-, estamos vetando totalmente o projeto de lei nº 3627, - aprovado por essa Egrêgia Edilidade em sessão ordinária, realizada no dia 30 de março do ano em curso, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme motivação de fato a seguir deduzida.

A filosofia básica da implantação dos Centros Esportivos em nossa cidade foi a de não só proporcionar aos nossos habitantes novos pontos de lazer, como também incentivar a prática de esportes em geral, permitindo-se, ainda, da forma mais ampla possível, o acesso de todos a tais locais públicos.

O projeto de lei ora vetado contraria totalmente tais princípios filosóficos, eis que iria permitir a cobrança de ingressos, quando da realização de jogos de futebol. Note-se, ainda, que além de desvirtuar a filosofia básica dos Centros Esportivos, o projeto de lei ora vetado ainda afastaria os munícipes de tais locais de lazer, pois a disposição física dos mesmos não permite uma separação ideal, de molde a

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

amst.



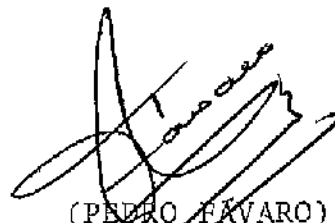
G.P.L. nº 058/82

- fls. 2 -

distinguir o público pagante do não pagante. Enfim, todos os que desejassem adentrar ao recinto do Centro Esportivo, para assistir ou não uma partida de futebol, teriam que pagar o respectivo ingresso. E os jogos de futebol ocorrem normalmente aos domingos, únicos dias em que o munícipe tem disponibilidade para usufruir de momentos de lazer e seria contrário ao interesse público obrigá-lo a pagar para desfrutar de um benefício que o Poder Público até hoje tem, gratuitamente, colocado à sua disposição.

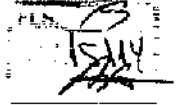
Na certeza de que os Nobres Vereadores, face aos motivos expostos, manterão o veto apostado, aproveitamos a oportunidade, para renovar a V.Exa. os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FÁVARES)

Prefeito Municipal

amst.



(Proc. nº 15.114 - L.D. nº 2 645)

PROJETO DE LEI Nº 3 627

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA:

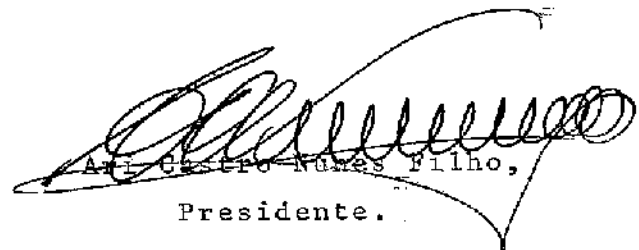
Art. 1º - Os clubes de futebol profissional filiados à Federação Paulista de Futebol são autorizados a cobrar ingresso nos centros esportivos municipais quando da promoção de jogos de que participem.

Parágrafo Único - A medida prevista neste artigo será formalizada através de Decreto baixado pelo sr. Prefeito.

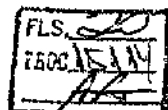
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de março de mil novecentos e oitenta e dois (31-03-1982).


Art. Castro Nunes Filho,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Câmara Municipal de Jundiaí - XEROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 06 de abril de 19 82

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.789

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.627

PROC. Nº 15.114

1. O chefe do Executivo vetou totalmente o projeto de Lei 3.627, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme razões de fls. 17/18.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Considerado o fundamento do veto, que envolve o mérito, esta Assessoria não se manifesta sobre ele.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (Regimento Interno, art. 247, § 1º).
5. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de abril de 1982

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

ab/ss



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 92
PAG. 15114

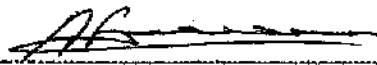
Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 14 de abril de 1982

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 10 dias.

Em 14 de abril de 1982


Presidente

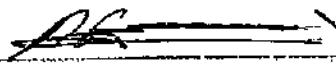
CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 14 de abril de 1982

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

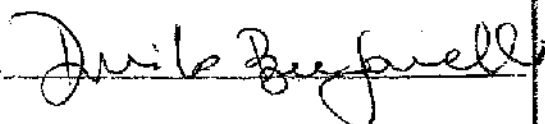
, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr.



para relatar no prazo de 10 dias.

Em 20 de abril de 1982


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.114

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 3.627, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que autoriza o Executivo a cobrar ingressos nos Centros Esportivos Municipais, quando da realização de jogos de futebol profissional.

PARECER Nº 937

O veto apostado pelo sr. Prefeito Municipal refoge a qualquer iniquação de ordem legal.

O suporte das razões especifica somente sobre o mérito da propositura, deixando claro que não há possibilidade da execução deste projeto.

Assim, acolhemos o veto por suas razões do mérito.

Sala das Comissões, 26-04-1982

REJEITADO em 27-4-82

Randal Juliano Garcia,
Presidente.

Edmar Correia Dias

Duílio Buzaneli,
Relator.

Ariovaldo Alves

Tarcísio Germano de Lemos

*

jr/ss



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

FLS. 94
EX. 15114

REQUERIMENTO N. 1.344

Sr. Presidente

CONSIDERANDO que a apreciação dos vetos constantes da Ordem do Dia da presente Sessão tem seu prazo vencível entre 20 e 22 do corrente;

CONSIDERANDO que a matéria vetada exige estudos mais aprofundados e a participação de todos os Edis;

CONSIDERANDO que há prazo suficiente para que os estudos citados sejam efetuados, bem como nas próximas sessões haverá condições de contarmos com a presença maciça dos srs. Vereadores,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO da discussão única dos vetos apostos aos Projetos de Lei nºs 3.549, 3.591, 3.627 e 3.621, constantes da Ordem do Dia da presente Sessão - itens 1 a 4.

Sala das Sessões, 04-5-1982.


LÁZARO ROSA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Data das Sessões, em	24/05/82
	
Presidente: 410	

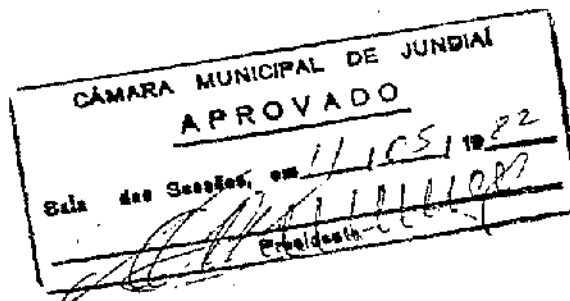
/mc



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 1.351

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIA
MENTO, para a próxima sessão ordinária, da discussão única dos VETOS TOTAIS aos
PROJETOS DE LEI 3.591, 3.627 e 3.621.

Em 11-5-82


ELIO ZILLO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

209ª SESSÃO Ordinária

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº

SUBSTITUTIVO Nº

EMENDA Nº

REQUERIMENTO Nº

3627

Câmara Municipal de Jundiaí - REPRODUÇÃO

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares			X
2 - Ari Castro Nunes Filho		abs.	
3 - Ariovaldo Alves		ausente	
4 - Augonio Tozetto		X	
5 - Duílio Buzaneli		ausente	
6 - Edmar Correia Dias		ausente	
7 - Elio Zillo			X
8 - Ercilio Carpi			X
9 - Henrique Victório Franco		ausente	
10 - Jorge Roque de Moura			X
11 - José Rivelli			X
12 - Lázaro de Almeida			X
13 - Lázaro de Oliveira Dorta		abs.	
14 - Lázaro Rosa		ausente	
15 - Pedro Osvaldo Beagim			X
16 - Randal Juliano Garcia			X
17 - Tarcísio Germano de Lemos			X
TOTAL		1	9

Sala das Sessões, em 18/05/82

[Signature]
Presidente

[Signature]
1º Secretário

[Signature]
2º Secretário



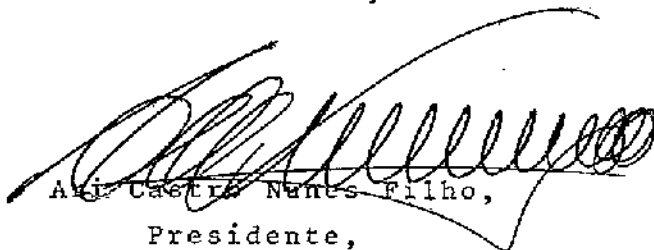
Of. PM.05-82-18.
Proc. nº 15.114.

Em 19 de maio de 1982.

Exmo. Sr.
Prof. Pedro Fávares,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. que o VETO TOTAL, objeto do ofício referência GP.L. nº 058/82, desse Executivo, ao PROJETO DE LEI Nº 3 627, foi MANTIDO por este Legislativo, na Sessão Ordinária realizada no dia 18 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.


Afonso Castro Nunes Filho,
Presidente,

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

PL Gravado em 10/02/1982 ~~AI-JR~~ Gravado em 29/3/1982 ~~AI-JR~~ Gravado em 07/4/1982

Veto:- PRAZO:- 21.05.82- Sessões:- 4/5/82 - 11/5/82 - 18/5/82

A N E X O S

Fls. 1/4-10/2/82. ~~Fls.~~ 12. 5/6-~~10/2/82~~. ~~Fls.~~ 1/20-3/4/82-~~Fls.~~
1/21/27. 21/5/82. ~~Fls.~~

AUTUADO EM 9, 2, 82

Diretor Legislativo